

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 108/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, LOCALIZADA NA PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 80, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DEMAIS ANEXOS AO EDITAL.

Empresa: _____	
Pessoa para contato: _____	
Endereço: _____	
E-mail: _____	
Cidade: _____	Estado: _____
Telefone: _____	Cel: _____
Recebemos, através do acesso à página www.riachodosmachados.mg.gov.br → Licitações, e-mail ou impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.	
Local: _____, _____ de _____ de _____.	
_____ Assinatura	

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Setor de Licitações deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail licitacaoriachodosmachados@gmail.com. A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

CPL da Prefeitura de Riacho dos Machados.

EDITAL LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 108/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, LOCALIZADA NA PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 80, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DEMAIS ANEXOS AO EDITAL.

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 07h59min do dia 25 de Janeiro de 2024.

ABERTURA DA SESSÃO: às 08h00min do dia 25 de Janeiro de 2024.

Não havendo expediente nas datas supracitadas, a abertura da sessão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários, salvo se naquela data já houver agendamento de outra licitação, caso em que a Administração publicará a informação quanto à nova data.

LOCAL DA SESSÃO: Sala de Licitações do Município de Riacho dos Machados/MG

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: no e-mail licitacaoriachodosmachados@gmail.com, ou acesso à página www.riachodosmachados.mg.gov.br, ou na sala de licitações, no endereço na Rua Chico Durães, Nº 310, Bairro Riacho Novo – Riacho dos Machados/MG.

ESCLARECIMENTOS: no e-mail licitacaoriachodosmachados@gmail.com.

VEÍCULOS DE PUBLICAÇÕES: Quadro de Avisos Oficiais da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados/MG, Imprensa Oficial dos Municípios <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg> e no site do Município www.riachodosmachados.mg.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 108/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023

PREÂMBULO

O **Município de Riacho dos Machados**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.925.208/0001-51, com sede administrativa na Rua Chico Durães, Nº 310, Bairro Riacho Novo, Riacho dos Machados/MG, isento de inscrição estadual, por sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 014/2023, publicada em 05 de Abril de 2023, torna pública abertura do **Processo Licitatório nº 108/2023**, na modalidade **Tomada de Preços nº 009/2023**, do tipo: **menor preço global**, na forma de execução indireta, sendo o regime de execução a **empreitada por preço global**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e demais condições fixadas neste Edital.

I - OBJETO

1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, LOCALIZADA NA PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 80, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DEMAIS ANEXOS AO EDITAL.

II – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1 - Devem ser observadas as especificações técnicas previstas no Projeto Básico/Projeto Executivo, planilhas e cronograma físico-financeiro constantes dos **Anexos I a VI** deste Edital.

2 - Todas as informações apresentadas nas especificações técnicas e memoriais descritivos são complementares às planilhas orçamentárias e aos desenhos do Projeto Básico/Projeto Executivo.

3. A Contratada fica obrigada a executar os serviços, quando solicitado através de Ordem de Serviços, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo de 05 (cinco) meses.

3.1. A Ordem de Serviços à Contratada poderá ser efetivada através da Secretaria Municipal de Obras.

3.1.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

3.2. Toda alteração de prazo, seja de execução, seja contratual, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Obras.

3.2.1. O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades cabíveis previstas na Cláusula 14ª do Contrato Administrativo, item 21 deste Edital (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) e disposições da Lei 8.666/93.

III – ÁREA SOLICITANTE E DOTAÇÃO

3.1 - Secretaria Municipal de Obras.

3.2 – A dotação orçamentária será conforme especificado no Anexo I do edital, podendo ser modificada pelo setor de contabilidade nos termos da Lei Orçamentária.

IV – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 - Cópia deste Edital será disponibilizada pelo site www.riachodosmachados.mg.gov.br , pelo e-mail: licitacaoriachodosmachados@gmail.com ou pessoalmente com a Comissão Permanente de Licitação no endereço do Setor de Licitações, na Rua Chico Durães, Nº 310, Bairro Riacho Novo, Riacho dos Machados, MG, CEP: 39.529-000, no horário de 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

4.2 – Os interessados em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Quadro de Avisos Oficiais da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, MG; ou ainda as publicações no mesmo Diário Oficial ou jornal em que foi veiculado o aviso da licitação, visando ao conhecimento de possíveis alterações.

4.3 - Os pedidos de **esclarecimentos** sobre o edital poderão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail licitacaoriachodosmachados@gmail.com, em até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

4.4. **Impugnações** aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão e por licitante, respectivamente, até o 5º dia útil e até o 2º dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, nos termos do art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, mediante petição a ser protocolizada na sala do Setor de Licitações, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

4.4.1- A petição deverá ser assinada pelo cidadão, **acompanhada de cópia de seu**

documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, **acompanhado de cópia simples com apresentação dos originais para autenticação, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal** (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

4.4.2 - O Município de Riacho dos Machados não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e entregues em locais diversos do mencionado no item 3, e que, por isso, sejam consideradas intempestivas.

4.4.3 - A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada aos impugnantes no prazo de até 03 (três) dias úteis, via e-mail, e será divulgada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados para conhecimento de todos os interessados.

4.4.4 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação as empresas de Construção Civil, legalmente estabelecidas no país, que atendam todas as exigências deste edital e que:

1.1 – Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos;

1.2 - Cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

2 - Não poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica:

2.1 - que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Administração, conforme redação do Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93, ou que estejam impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (estadual/federal/municipal);

2.2 - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

2.3 - impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;

- 2.4 - compostas de servidores públicos, agentes políticos e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988;
- 2.5 - em consórcio¹;
- 2.6 - cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou sócios que pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta Licitação, sob pena de serem as empresas envolvidas declaradas inabilitadas e/ou desclassificadas, conforme o caso, ficando estas e seus representantes incurso nas sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais penalidades legais cabíveis;
- 2.7 - com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no País;
- 3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 4 - A participação de sociedades empresárias em recuperação judicial, somente será permitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, devidamente homologada, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
5. A participação na presente Licitação implica para a Licitante a aceitação plena e incondicional de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e em seus Anexos, além da observância aos preceitos legais e regulamentares em vigor e à responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório ou do contrato.

VI - DAS MICROEMPRESAS E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

1. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Capítulo 5, deverão no ato do credenciamento ou unido aos documentos de habilitação,

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão da obra, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” na Tomada de Preços nº 009/2023.

apresentar documento oficial que comprove essa condição (Art. 3º da LC 123/2006).

1.1. Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial; Declaração emitida pela Receita Federal; dentre outros.

1.2. O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.3. A declaração falsa relativa à condição de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

2. As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006.

2.1. Havendo alguma restrição (comprovação da regularidade fiscal), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.2. A não regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

3. Nesta licitação, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC 123/2006.

4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6. A Licitante ME/EPP devidamente reconhecida no processo licitatório, será notificada para, se desejar, apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, uma nova proposta de preço, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, de acordo com as regras deste

Edital. A contagem do prazo terá início a partir da data da convocação.

7. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

8. As condições acima, somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

8.1. Na hipótese da não contratação nos termos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

VII – DA VISITA TÉCNICA

1 - Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar os projetos e todos os documentos do Edital, podendo vistoriar os locais dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão posteriormente ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços ou de qualquer alteração contratual.

2 - É facultativa a **VISITA TÉCNICA** dos licitantes ao Município². Caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido o Termo de Visita Técnica, documento a ser apresentado junto à “Declaração de Visita Técnica - Facultativa”, conforme anexo XIII.

3 - A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

² **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação estão expressas de modo detalhado e específico no instrumento convocatório, entende-se que a visita técnica deve ser facultativa, ficando, portanto, a critério do licitante conhecer o local onde o objeto será executado. Ademais, a exigência de visita técnica obrigatória pode limitar o universo de competidores, uma vez que poderá acarretar ônus excessivo aos licitantes que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto, o que vai de encontro ao disposto no art. 3º, *caput*, e inciso I do § 1º, da Lei nº 8.666/93. Neste sentido, é o entendimento do TCU: “Abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescenta acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3º *caput*, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93. (TCU, Acórdão nº 906/2012, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, DOU de 23.04.2012.)” Inclusive, este raciocínio está em consonância com o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que reputa como legítima apenas as “exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

4 – Tanto a “Declaração de Visita Técnica - Facultativa”, prevista no Anexo XIII do Edital, quanto a “Declaração de Não Visita Técnica”, prevista no Anexo XIV do Edital, são documentos obrigatórios e indispensáveis a ser apresentados junto à “Documentação de Habilitação”.

5 - As visitas poderão acontecer até o dia útil anterior à data marcada para protocolizar os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial, devendo ser agendadas na Secretaria de Obras do Município de Riacho dos Machados, instalada na Rua Chico Durães, Nº 310, Bairro Riacho Novo, nos dias úteis, de 7h00min às 11h00 e de 13h:00min as 17h00min.

6 - O licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor da Secretaria Municipal de Obras de Riacho dos Machados/MG.

7 - Todos os custos associados com a visita ao local dos serviços serão arcados integralmente pelos próprios licitantes.

7.1- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

VIII - DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

1 - Os documentos para habilitação e a proposta deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente e todos os dados que o identifiquem, os seguintes dizeres:

**“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 108/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2023
CNPJ:
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO:
COMISSÃO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS
MACHADOS/MG.**

**“PROPOSTA COMERCIAL”
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 108/2023
TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2023
CNPJ:
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO:
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO
DOS MACHADOS/MG**

IX - ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

1 - Os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial” deverão ser protocolizados na sala de Licitações ou enviados via postal, endereçados à Comissão Permanente de Licitações, devendo, neste último caso, estarem disponíveis na data e horário previstos para abertura dos envelopes.

1.1 - O Município de Riacho dos Machados não se responsabilizará por envelopes endereçados por outra forma e entregues e protocolizados em local diverso da sala de Licitações e que, por isso, não estejam disponíveis até o horário previsto para o início da sessão.

2 - No dia, horário e local designados neste Edital para a abertura dos envelopes de documentação, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo **credenciamento** junto à Comissão Permanente de Licitação.

3 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do contrato social atualizado ou registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

4 - A **representação** também poderá ser feita por procurador munido de documentação que comprove a outorga pelo licitante de poderes necessários para a prática dos atos inerentes ao procedimento licitatório, podendo ser (a) instrumento público, (b) instrumento particular ou (c) carta de credenciamento, conforme modelo do **Anexo VIII**, juntamente com documento que comprove a representação legal e contenha a assinatura do outorgante, além de cópia do documento de identidade do credenciado ou procurador, em todos os casos.

4.1- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao certame e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

4.2- Os interessados que não se credenciarem devidamente como representantes de licitantes poderão participar das sessões, mas não poderão manifestar-se como tal, sendo

possível realizar o credenciamento no decorrer do certame.

4.3- O credenciado poderá representar apenas um licitante.

4.4- Serão admitidas cópias dos documentos desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação.

5.- O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º deste artigo, deverá apresentar, fora do envelope de habilitação, declaração, conforme modelo do **Anexo XV**, relativa a sua condição de ME ou EPP, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 45 da citada lei.

5.1- Para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, os licitantes deverão comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação de:

5.2- Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

5.3- Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

5.4- O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civis, penal e administrativamente.

6- Após o credenciamento e a declaração de condição de ME e EPP, serão abertos os envelopes “Documentação de Habilitação” e a Comissão Permanente de Licitação analisará os documentos e decidirá sobre a habilitação dos licitantes.

7- Após a divulgação do julgamento da habilitação, serão abertos os envelopes contendo as Propostas Comerciais, exclusivamente dos licitantes habilitados.

8- A Comissão Permanente de Licitação analisará as Propostas Comerciais e divulgará o resultado, como licitantes classificados e desclassificados, pelos critérios estabelecidos no Edital e seus Anexos.

9- Conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 8.666/93, a abertura dos envelopes “Proposta Comercial” somente ocorrerá com a divulgação do resultado da fase anterior e após:

9.1- renúncia expressa de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso na fase anterior, registrada em ata ou formalizada por escrito, nos termos do art. 109, § 1º, da Lei

nº 8.666/93; ou

9.2- transcorrer o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

9.3- publicação da decisão de recursos interpostos.

10- A abertura dos envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial” será realizada em sessão pública, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos presentes, consignando, se for o caso, as manifestações dos representantes credenciados.

10.1- A abertura dos envelopes de fases distintas poderá ocorrer na mesma sessão, na ocorrência da previsão contida no **subitem 9.1**.

10.2- Em caso de necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, estas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa para julgamento.

10.3- Na hipótese de a sessão ser suspensa, os envelopes da fase subsequente ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes credenciados dos licitantes presentes, sendo a decisão do julgamento publicada no Diário Oficial do Município e/ou no *site* deste Município, quando então será marcada a próxima sessão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ocasião em que poderão ser abertos os envelopes da fase subsequente.

10.4- Toda a documentação e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão.

5- A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.

6- Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes “Proposta Comercial”, não caberá desclassificação por motivos relacionados à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

X - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - Os licitantes deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral - CRC, da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados/MG, em vigor na data da entrega dos envelopes e a documentação abaixo relacionada no envelope “**Documentação de Habilitação**”:

1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

1.2.1 - os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.4.1 Comprovação de idoneidade das licitantes através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Impressão da página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor, com data de consulta não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas (Disponível em: <https://certidoes.cgu.gov.br/>).

b) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor, em todas as esferas de governo, com data não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas. (Disponível em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

1.4.2 - Constatada a existência de sanção, a Pregoeira considerará inabilitado o licitante, por falta de condição de participação.

1.4.2.1 - Os documentos constantes das alíneas “a” e “b” do item 1.4.1 serão conferidos no ato da sessão pela Comissão de Apoio através de consulta nos sites oficiais www.portaltransparencia.gov.br e www.cnj.jus.br.

1.4.3 - No caso da licitante não apresentar tais comprovações, os referidos documentos poderão ser providenciados pelo (a) Presidente, entretanto, havendo problemas de ordem técnica no site, que impossibilite sua consulta através de tal diligência, a empresa será considerada inabilitada.

1.5 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.6 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à

Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

1.7 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

1.8 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

1.9 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

1.10 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.11 - declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo XVII e Anexo IX – declaração de pleno atendimento;

1.12 - declaração de visita técnica - facultativa – Anexo XIII do Edital³;

1.12.1 - Caso seja realizada a visita técnica, o Termo de Visita Técnica deve ser apresentado junto com a “Declaração de Visita Técnica - Facultativa”.

1.13 - declaração de não visita técnica⁴ - Anexo XIV do Edital;

³ **NOTA EXPLICATIVA:** O TCU tem admitido a realização de visita técnica facultativa, entendendo, inclusive, que é suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto, de forma a assumir o ônus de qualquer ocorrência em razão da não visita, a conferir: “9.2.4. nas próximas licitações, abstenha-se de exigir visita técnica em seus instrumentos convocatórios como requisito de habilitação do certame, em dissonância com os arts. 3º, caput e § 1º, inciso I, e 30, inciso III, da Lei n. 8.666/1993 c/c art. 5º do Decreto n. 5.450/2005, a não ser quando for condição imprescindível ao conhecimento das particularidades do objeto a ser licitado e desde que esteja justificada essa opção, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto” (Acórdão 1955/2014 – Plenário). Nesse sentido o Acórdão 1084/2021 - Plenário do TCU e o Acórdão 7519/2013 – Segunda Câmara.

⁴ **NOTA EXPLICATIVA:** O entendimento mais recente do TCU é que “O edital deve estabelecer, no caso de visita facultativa, a responsabilidade do contratado pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto” (Acórdão 7519/2013 – Segunda Câmara, TC 024.995/2013-4, relatora Ministra Ana Arraes, 3.12.2013). Ver informativo 180/TCU.

1.13.1.1 - comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente (Certidão de registro de responsabilidade técnica, certidão de registro de pessoa física e certidão de registro de pessoa jurídica), da região a que estiverem vinculados

1.14 - A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo as licitantes comprovarem a **disponibilidade de pessoal técnico especializado** e a **capacitação técnico-profissional e técnico-operacional** por meio da apresentação de:

1.14.1 - quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado:

1.14.1.1 - declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo do Anexo X, devendo fazer parte da equipe:

1.14.1.1.1 - Comprovação de que possui em seu quadro permanente, até a data da recepção dos envelopes, Engenheiro Civil ou outro(s) devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, conforme o caso, que sejam responsáveis técnicos da empresa, detentor (es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica por execução de serviços referentes ao objeto licitado, os quais se responsabilizarão pelo gerenciamento dos serviços, não sendo permitido que os referidos profissionais façam parte do quadro societário ou de empregados de outras empresas que estejam participando do certame, sob pena de inabilitação;

1.14.1.1.2 - Comprovação de que possui em seu quadro permanente, até a data da recepção dos envelopes 01 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer no Município em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.

1.14.2 - quanto à capacitação técnico-profissional:

1.14.2.1 - A capacitação técnica do(s) profissional(is) será(ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico - (CAT) com Atestado expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço do objeto deste Edital, em nome do(s) responsável(is)técnico(s).

1.14.2.2 - A Certidão de Acervo Técnico – CAT será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, os quais responderão como responsáveis técnicos pela execução da obra:

1.14.2.2.1 - Engenheiro Civil ou outro(s) devidamente reconhecido(s) pela entidade competente;

1.14.2.2.2 - Consta do Anexo XI o “Modelo de Declaração de Responsável Técnico” a ser preenchido pelas licitantes.

1.14.2.3 - Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela Secretaria Municipal de Obras do Riacho dos Machados-MG.

1.14.2.4 - Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente⁵ da licitante, na data prevista para entrega da proposta. A comprovação de que os profissionais indicados pertencem ao quadro permanente da empresa licitante, dar-se-á através do ato constitutivo da empresa ou suas alterações, no caso dos profissionais serem sócios da mesma. Sendo contratados da licitante, a comprovação será através da Carteira de Trabalho (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços.

1.14.2.5 – Os Atestados e/ou as Certidões apresentadas deverão conter: o nome do contratado e do contratante; identificação do contrato (tipo ou natureza da obra); e a discriminação dos serviços executados com as respectivas quantidades.

1.14.2.6 apresentação de Atestado de Capacidade Técnica falso induz a Declaração de Inidoneidade do Licitante, Independentemente da licitante seja a vencedora ou não da licitação.⁶

1.14.2.7 Declaração da disponibilidade de máquinas e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, com indicação do aparelhamento a ser utilizado na instalação do canteiro de obra e da relação dos equipamentos a serem utilizados durante a execução dos serviços (modelo Anexo XVI).

1.15 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, o prazo de validade considerado será de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação.

⁵ **NOTA EXPLICATIVA:** A definição de “quadro permanente da licitante” para fins de cumprimento do requisito de qualificação técnica, previsto no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, foi extraída da jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Nesse sentido, Acórdão nº 2.297/2005 – Plenário. Outro não é o entendimento do TCE-MG, conforme Acórdão 875.554/2012, da relatoria do Conselheiro Cláudio Terrão.

⁶ **NOTA EXPLICATIVA:** Acórdão 2233/2019: Plenário, relator: Benjamim ZymleR: A apresentação de atestado com conteúdo falso configura, por si só, prática de fraude à licitação e enseja declaração de inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal, uma vez que o tipo administrativo previsto no art. 46 da Lei 8.443/1992 consiste em ilícito formal ou de mera conduta, sem a necessidade de concretização do resultado.

1.16 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da legislação vigente, devidamente registrado na Junta Comercial da sede da Empresa, para comprovação da boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

1.16.1 - O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supra citados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

1.16.2 - As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

1.16.3 - As empresas que não tiveram movimento contábil no último exercício deverão apresentar a Declaração de Imposto de Renda para comprovação, a qual deverá ser apensada ao Balanço.

1.16.4 - Serão considerados, “na forma da legislação vigente”, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou

d) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

e) na forma de escrituração contábil digital (ECD) prevista na Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº 107/2008 do DNRC.

1.16.5 - O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter **assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador** ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

1.17 - Prova de possuir **Patrimônio Líquido**, cujo valor deve corresponder a 10% do

valor estimado para a contratação, comprovado na data da apresentação da proposta, admitida a atualização apresentado pelo contador da empresa na forma do subitem 1.17.1 acima.

1.18 - Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$ET = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

1.18.1 – Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de liquidez geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), liquidez corrente (LC) igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), e de endividamento total (ET), igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco).

1.18.2 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

1.18.3 - A não apresentação das demonstrações contábeis ou apresentadas em afronta as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC's, do Conselho Federal de Contabilidade, acarretará a inabilitação da licitante.

1.18.4 – O setor de contabilidade do Município será convocado para realizar as análises da qualificação econômico-financeiro dos licitantes no momento da sessão.

1.18.5 Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município em que se localizar a matriz ou filial da empresa participante da licitação.

2 - Os documentos relacionados no item 1 deste Título poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, em vigor na data da entrega dos envelopes, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

2.1 - A apresentação do CRC não dispensa a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, ou instrumento público ou particular de procuração, ou carta de credenciamento, com vistas à conferência da assinatura do representante legal aposta nos documentos, salvo se houver

reconhecimento de firma nos documentos apresentados.

2.2 - No caso de não constar no CRC do Município de Riacho dos Machados quaisquer documentos exigidos no item 1, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

2.3 - Se os documentos relacionados no item 1, indicados no CRC Município de Riacho dos Machados, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos atualizados, em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

2.4 - O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

3 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

3.1 - se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

3.2 - se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

3.3 - se o licitante for **matriz** e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

3.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

4 - A Comissão Permanente de Licitação efetuará consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

5 - A **Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)** deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.

5.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões

negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

5.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

5.4 - A não regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará na inabilitação da ME ou EPP.

6 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.1 - As cópias sem autenticação cartorial apresentadas no envelope “Documentação”, deverão ser autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação na sessão de abertura dos envelopes “Documentação de Habilitação”, quando deverão ser apresentados também os respectivos originais.

6.2 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data de abertura dos envelopes, exceto os atestados de capacidade técnica exigidos no item 1.15.3 deste Título, que terão prazo de validade de 10 (dez) anos.

7 - Os documentos mencionados neste Título **não** poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por qualquer mídia.

8 - A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto neste Título ou a verificação de irregularidade nas consultas na *internet*, previstas no item 4 acima, **inabilitarão** o licitante, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta Comercial”.

9 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9.1 - Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os licitantes desistirem da faculdade de recorrer ou quando, transcorrido o prazo legal, não houver interposição de recursos ou, ainda, quando interpostos, estes forem decididos.

XI - PROPOSTA COMERCIAL

1 - O licitante deverá encaminhar a **Proposta Comercial, conforme modelo Anexo IX**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço, dados bancários, números de telefone e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, em algarismo e por extenso, com até 02 (duas) casas decimais.

3 - A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto especificado, não se admitindo propostas para a execução parcial do objeto.

4 - No envelope “Proposta Comercial” deverão constar também: a planilha de quantitativos e composição de todos os custos unitários e valor global, o quadro detalhado da composição analítica do BDI (*Benefícios e Despesas Indiretas*), a planilha orçamentária, preenchidos conforme modelos, **Anexo III a V**, e o cronograma físico-financeiro proposto pela licitante.

4.1 - Nesses documentos deverão constar, além do nome da licitante, nome e assinatura do representante legal da licitante, menção explícita do nome e a assinatura do(s) responsável(is) técnico(s) pela elaboração destes documentos, título do(s) profissional(is) que os subscrevem e número do registro deste(s) profissional(is) na entidade profissional competente, conforme preceitua o art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66.

4.2 - No envelope “Proposta Comercial” deverá constar ainda a declaração expressa de que o licitante elaborou sua proposta de forma independente, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do **Anexo XII**⁷.

4.3 No preço total proposto deverão estar inclusos o fornecimento de todos os materiais, canteiros de obras, instalação e consumo de água, energia elétrica, telefone, sanitários e depósitos, administração local e central, transporte, alimentação, estadia e ajuda de custo do pessoal, mão-de-obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, inclusive de trabalhos realizados em horários extraordinários e em condições insalubres, todos os tributos incidentes sobre os materiais fornecidos, transporte, pedágio, seguro, recepção e deslocamento dos materiais, equipamentos e máquinas, placas das obras, manutenção e depreciação das máquinas e equipamentos, tributos, taxas, tarifas, emolumentos, contribuições, licenças, alvarás, multas, lucros, perdas, danos, prejuízos e demais ônus necessários à perfeita execução da obra e

⁷ **REFERÊNCIA:** Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

serviços ora licitados, conforme Projeto Básico, Anexo I.

4.4 - Ao apresentar proposta a licitante aceita todas as exigências previstas neste edital e em seus anexos.

4.5 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data limite para a apresentação dos envelopes.

4.6 Durante a sessão de julgamento das propostas, caberá ao engenheiro civil do Município, previamente convocado, a análise das planilhas e cronograma apresentado pelos licitantes.

5 - A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6 - Os preços unitários e o valor global da obra, estimados pelo Município de Riacho dos Machados, referem-se aos preços máximos admitidos pelo Município para a contratação.

6.1 - O custo global de referência da obra foi obtido a partir das composições de todos os custos unitários previstos no projeto que integra o Edital de Licitação, ou seja, tabelas SINAPI/JULHO/2023 e SETOP NORTE/AGOSTO.2023 (desoneradas).

6.2 - No preço global de referência deverá constar o valor correspondente ao **BDI**, que será composto, no mínimo, dos seguinte elementos:

I - taxa de rateio da administração central;

II - despesas financeiras;

III - percentuais de tributos/impostos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

IV - seguros e garantia do empreendimento; e

V - taxa de lucro.

6.3 - Os preços unitários e global deverão ser propostos considerando-se para a execução do objeto licitado a inclusão de todos os custos e valores de quaisquer despesas diretas e indiretas, como: mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, tributos, materiais, equipamentos, serviços, dentre outros.

- 7 - O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias sobre o faturamento nos termos da legislação vigente.
- 8 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 9 - Decorridos 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
- 9.1 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 90 (noventa) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município;
- 9.2 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
- 10 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante no ato da entrega de sua Proposta Comercial.
- 11 - A apresentação da proposta comercial significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e atendimento às condições deste edital e seus anexos e total sujeição à legislação pertinente.

XII – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

- 1 – Não serão aceitas as propostas enviadas via e-mail ou por qualquer outro sistema de transmissão de dados.
- 2 – Será aceito o envio dos envelopes via postal, no entanto, a Comissão de Licitação não se responsabilizará por qualquer tipo de atraso, nem por envelopes enviados pelo correio/portador e não entregues em tempo hábil na Seção de Licitação.
- 3 - No local mencionado no preâmbulo, até a data e horário estabelecidos, a Comissão de licitações receberá os envelopes I e II, devidamente fechados, de cada participante.
- 4 - No horário estabelecido, a Comissão de Licitação procederá à abertura do envelope I (Documentação). Os documentos constantes do envelope serão vistos e

rubricados pelos presentes.

5 Da decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos participantes será dada ciência às interessadas na própria sessão ou através de publicação.

6 - Não havendo impugnações quanto à habilitação pelos representantes presentes, à sessão será suspensa para que a Comissão de Licitações examine os “documentos”. Sendo todas as empresas consideradas habilitadas e diante da desistência (renúncia) expressa do recurso legal de que trata o Art.109, I, da Lei 8666/93, a Comissão de Licitação passará na mesma Sessão, à abertura do Envelope II, de propostas.

7 - Havendo inabilitação de Licitante e por ele renúncia expressa do direito de interposição de recurso, ser-lhe-á devolvido na mesma Sessão o Envelope II – Proposta, caso esteja presente à sessão;

8 - Não ocorrendo desistência (renúncia) expressa de recursos quanto à habilitação ou inabilitação, a sessão será suspensa, cientificando-se os participantes que os recursos eventualmente interpostos obedecerão aos prazos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

9 - A abertura dos envelopes contendo as propostas, caso não haja desistência (renúncia) expressa de recorrer, dar-se-á após a decisão dos recursos e/ou transcorrido o prazo para sua interposição, em nova Sessão designada através de publicação na Imprensa Oficial de Riacho dos Machados e disponibilização no endereço eletrônico www.riachodosmachados.mg.gov.br.

10 - De tudo lavrar-se-á ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e licitantes presentes.

11 - O critério de julgamento será o de **menor preço**, representado pelo **menor valor global ofertado**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

12 - Para análise dos documentos e das propostas comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar à Secretaria Municipal de Obras manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

13 - Será desclassificada a proposta que:

14.1 - não se refira à integralidade do objeto licitado;

14.2 - não atenda às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos ou em diligências;

14.3 - contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento;

14.4 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4.1 - Se a Comissão Permanente de Licitação entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante apresente suas justificativas.

14.4.1.1 - Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

15 - Serão classificadas em ordem crescente de valor as propostas consideradas aceitáveis, sendo estas as que atendam às exigências deste Edital.

16 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, o desempate far-se-á por sorteio em sessão pública, nos termos do art. 45, § 2º, da citada lei.

17 - Se a proposta de menor preço, considerada classificada, não tiver sido ofertada por **ME** ou **EPP**, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, procedendo-se da seguinte forma:

17.1 - Se o representante da ME ou EPP mais bem classificada estiver presente na sessão, o mesmo será convocado para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;

17.2 - Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará ofício ao licitante, podendo ser por meio eletrônico, fixando prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de nova proposta comercial, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

17.3 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

17.4 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 17, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

17.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta comercial.

17.6 - Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas comerciais.

18 - Será classificada em primeiro lugar a proposta que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, quando houver, ofertar o menor valor global.

19 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar de todas as licitantes classificadas, para fins de exequibilidade da proposta, e caso entenda necessário, a apresentação da relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

20 - A Comissão Permanente de Licitação efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas das licitantes, comparando com os preços estimados na planilha orçamentária anexa ao presente Edital.

21 - Após a análise das propostas apresentadas em confronto com as exigências deste Edital, será considerada como licitante vencedora aquela detentora do “menor valor global”.

21.1 - Considera-se “menor valor global” o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.

22 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Concorrência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

23 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

23.1 - Erros de soma e/ou multiplicação apurados nas planilhas e no quadro de composição do BDI, parte integrante dos documentos que deverão constar no envelope “Proposta Comercial”, poderão ser corrigidos de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor global apontado no documento “Proposta Comercial”, Anexo VII deste Edital, após diligência e anuência do licitante.

23.2 - A correção efetuada constará da ata de julgamento, podendo ser objeto de diligência, se necessário.

23.3 - Serão desconsiderados valores apresentados a partir da terceira casa decimal.

24 - A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e com poderes para esse fim, sendo desclassificada a licitante que não satisfizer tal exigência.

25 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope DOCUMENTAÇÃO.

26 - Na hipótese de todas as participantes serem inabilitadas ou terem suas propostas desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá sugerir a autoridade competente fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou desclassificação.

27 – **Antes ou durante o julgamento da habilitação ou propostas caso a Comissão Permanente de Licitação perceba qualquer indício de formação de “cartel em licitações”⁸, “conluio entre licitantes” ou “concertação (ajuste ou combinação) de propostas” será chamado imediatamente a Polícia Militar para providências cabíveis.**

XIII – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1 - O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos e prazos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.1 - A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

2 - Os recursos e as respectivas impugnações deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

2.1 - ser dirigido ao Prefeito Municipal, **aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação dos resultados no Diário Oficial do Município (Quadro de avisos);

⁸ **NOTA EXPLICATIVA:** Cartel é a combinação de preços previamente à licitação (também chamado de conluio, colusão, arranjo, conchavo), além de violar o princípio da competitividade, agride flagrantemente o princípio da moralidade, uma vez que a prática da conduta desleal, desonesta, tem por objetivo enganar o sistema legal e prejudicar alguém, alguns ou o interesse público.

2.2 - ser encaminhado da seguinte forma: (a) endereço eletrônico licitacaoriachodosmachados@gmail.com, com assinatura digital; (b) correio; (c) protocolizado na sala de Licitação, no endereço à fl.01, em uma via original.

2.3 - conter indicação da razão social, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e **assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante**, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

2.4 As razões e contrarrazões recursais deverão ser protocoladas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados até às 17h:00h do último dia do prazo.

3 - O Município de Riacho dos Machados não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados por outras formas, entregues em locais diversos do indicado acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5 - O recurso será apreciado pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

6 - Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Prefeito Municipal de Riacho dos Machados, protocolizados na **Sala de Licitações**, à Rua Chico Durães, Nº 310, Bairro Riacho Novo, Riacho dos Machados/MG, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados nos **subitens 2.2 e 2.3** acima.

7 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no “Diário Oficial do Município” - e no *site* deste Município, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

XIV – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo interposição de recursos ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à autoridade competente para homologar o procedimento licitatório e adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

XV – DA CONTRATAÇÃO

1 - Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, conforme Minuta constante do **Anexo XIX**.

2 - Se a empresa adjudicatária, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Município, sem prejuízo das sanções cabíveis, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem de classificação das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 8.666/93.

3 - A(s) adjudicatária(s) será(ão) convocada(s) via e-mail, ou instrumento equivalente, para assinatura do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para atendimento, contados da data de transmissão da convocação. Na ocasião, ser-lhe-ão exigidos os seguintes documentos:

3.1 - Comprovante de depósito da garantia estipulada no item XIV;

3.2 - Indicação, por escrito, dentre os responsáveis técnicos constantes do(s) atestado(s) ou certidão (ões) de qualificação técnica, daquele que será responsável pela execução da obra objeto do contrato, bem como do preposto que a representará no local dos trabalhos;

3.3 - Comprovante de recolhimento da taxa correspondente à ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), nos termos da resolução nº 307/86/CONFEA e da Lei Federal nº6.496/77 e averbação do registro no CREA-MG na hipótese de o mesmo ser de outra região, de acordo com a lei 5.194/66;

3.4 - Planilha de composição de todos os preços unitários de sua proposta;

3.5- Apresentar declarações que:

3.5.1- A obra obedecerá à boa técnica, atendendo às recomendações da ABNT.

3.5.2- As instalações serão ligadas definitivamente à rede pública existente, sendo entregues devidamente testadas e em perfeito estado de funcionamento.

3.5.3- Em função da diversidade de marcas existentes no mercado, eventuais substituições serão possíveis, devendo os produtos apresentar desempenho técnico equivalente àqueles anteriormente especificados, mediante comprovação através de ensaios desenvolvidos

pelos fabricantes, de acordo com as Normas Brasileiras.

3.5.4 - Caso os documentos INSS e FGTS estejam com prazo de validade vencido, apresentar outros documentos válidos, na data da assinatura do contrato;

3.5.5 - Apresentar o(s) documento(s) de identidade, R.G. e CPF, do(s) sócio(s) ou procurador (es) que assinará(ao) o contrato com a Prefeitura do Município de Riacho dos Machados;

3.5.6 - Quando a empresa se fizer representar por procurador, este deverá apresentar procuração, por instrumento público ou particular, que lhe confira poderes para assinar contrato.

4 - O desatendimento do prazo estabelecido, que poderá ser prorrogado nos termos do art. 64, §1º da lei federal nº 8.666/93, ou o desatendimento das demais condições estabelecidas para a assinatura do contrato, implicará na decadência do direito de contratar, sem prejuízo da imposição das sanções previstas neste edital.

5 - Tratando-se a adjudicatária de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições ou ressalvas à época da etapa de habilitação, deverá comprovar previamente à assinatura do contrato o suprimento da(s) pendência(s) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s) e, em consequência, comprovar a sua regularidade fiscal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério desta Administração, contados da data de publicação da homologação do certame, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da imposição das sanções previstas neste edital.

6 - Quando a adjudicatária decair do direito de assinar o contrato, seja pelo não atendimento do item 4, do presente capítulo deste Edital, seja pelo não atendimento do item 2 ou, pela recusa em assinar o instrumento contratual, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora ou revogar o certame independentemente das cominações previstas no artigo 81 da Lei nº 8666/93.

7- A ordem de convocação dos licitantes remanescentes de que trata o item 5 observará os benefícios da Lei Complementar nº 123, de modo que as microempresas e empresas de pequeno porte eventualmente existentes do intervalo de 10% (dez por cento), serão convidadas a contratar, antes da proposta originalmente classificada.

XIII – DOS PRAZOS

1 - A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 05 (cinco) meses corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço

a ser emitida pela Secretaria Municipal de Obras de Riacho dos Machados, após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2 - O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

2.1 - Este Contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 57, I, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente justificado.

XIV – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1 - A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo, fixado no item XI deste Edital.

2 - Os trabalhos serão realizados, preferencialmente, de 7 horas às 17 horas, de segunda à sábado.

2.1 - Os serviços que apresentarem índice elevado de ruído ou de odor não poderão ser executados das 19h:00min às 07h:00min, para não provocar incômodos para a vizinhança.

2.2 - Caso haja necessidade de execução dos serviços aos domingos e feriados por necessidade da CONTRATADA, esta arcará com todo o custo adicional.

2.3 - Quaisquer serviços a serem realizados fora dos referidos horários dependerão de prévia e formal comunicação à Secretaria Municipal de Obras, e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora licitada, razão pela qual não será aceita a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas-extras” ou “adicionais-noturnos”, uma vez que a licitante vencedora obrigará-se a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta Tomada de Preços.

3 - A contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Obras, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, os documentos comprobatórios do registro do contrato de execução da obra, bem como as Anotações das Responsabilidades Técnicas de execução da obra na entidade profissional competente e CNO.

XVIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - A Licitante tem o dever de observar todos os elementos constantes do Memorial Descritivo (Anexo II), da Tomada de Preços nº 009/2023 e as demais condições estabelecidas neste Edital.

2 - A licitante tem o dever de empregar a melhor técnica, observando as práticas de boa execução, interpretando as formas e dimensões dos desenhos com fidelidade e empregando somente material de 1ª qualidade, de acordo com as características especificadas do Memorial Descritivo (Anexo II), da Tomada de Preços nº 009/2023.

2.1 - Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação escrita à fiscalização da obra, minuciosamente justificada. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico. As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.

3 - A licitante deverá ter à frente dos serviços responsável técnico devidamente habilitado; mestre de obras ou encarregado, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho; e pessoal especializado de comprovada competência. A substituição de qualquer empregado da licitante por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência.

4 - A licitante tem o dever de executar o isolamento do local preliminarmente em relação aos transeuntes, de modo a garantir a segurança destes e de terceiros;

5 - A licitante tem o dever de manter no canteiro de obras um Diário de Obras para o registro de todas as ocorrências de serviço e troca de comunicações rotineiras entre a licitante e o Município, com o registro de informações como:

a) comunicação de serviços concluídos, para a aprovação da Fiscalização, após sua inspeção;

b) comunicação de irregularidades e providências a ser tomadas no decorrer da ação da Fiscalização;

c) andamento geral da obra e outras informações.

6 - A licitante tem o dever de manter na obra número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parcial e total, fixados no cronograma de execução da obra.

7 - É vedada a sub-empregada global das obras ou serviços, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da licitante sub-empregada de serviços especializados, permanecendo a licitante com responsabilidade perante a Prefeitura Municipal de Riacho

dos Machados.

8 - A licitante é inteira e exclusivamente responsável pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como a manutenção de seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

9 - A licitante deverá seguir rigorosamente as determinações legais, notadamente aquelas relativas à Segurança do Trabalho e Vigilância, fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, tais como: capacete de segurança, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos e/ou radiações, luvas, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança, respiradores contra pó e outros que se fizerem necessários.

10 - A licitante é inteira e exclusivamente responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da obra.

11 - A licitante tem o dever de requerer e obter, junto ao INSS, o “Certificado de Matrícula” relativo aos serviços contratados, de forma a possibilitar o licenciamento de execução e junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como apresentar, quando concluídos os serviços, o “Certificado de Recolhimento do FGTS seu e das subcontratadas, sob pena de exercer o Proprietário o direito de retenção das importâncias ainda devidas, até a expedição dos aludidos certificado.

12 - A mecanização dos serviços, e da movimentação de pessoas e cargos, deverá ser acompanhada das precauções inerentes a estes processos, quer quanto às exigências técnicas operacionais como aquelas relativas à segurança dos operadores e usuários.

13 - Todas as despesas relativas à instalação da obra, execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc., bem como providências quanto à legalização da obra perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da licitante.

14 - Quando exigido pela legislação devido ao tipo da obra ou serviços, a licitante deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.

15 - A licitante fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, bem como dos órgãos de controle ao local da obra, bem como aos seus documentos e registros contábeis.

16 - A licitante ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou à Prefeitura, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados.

17 - A licitante é ciente de que os serviços serão pagos de acordo com o cronograma físico/financeiro e planilha orçamentária aprovados, através da fiscalização da obra.

18 -. Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão de obra qualificada e em tempo hábil para que não venham a prejudicar o cronograma global dos serviços, arcando a licitante com o ônus decorrente do fato.

19 - A licitante tem o dever de manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza durante o prazo de execução da obra.

XIX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na instalação do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

2 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

3 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da(s) obra(s).

4 - Elaborar as planilhas de apontamento de obras e efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

5 - Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

6 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

XX – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei n. 8.666/93, a gestão/fiscalização da entrega do objeto será realizada pela Secretaria Municipal de Obras.

XXI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitá-la-á à multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

2- Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

2.1 - Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início das obras;

2.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

2.3 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

2.4 - Multa por dia de atraso na entrega da obra: 0,5% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

2.5- Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor restante a ser executado do contrato;

2.6 - Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte inteiros por cento) do valor do contrato;

2.7 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização e/ou na garantia contratual.

2.8 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

2.9 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

3 - Em decorrência do descumprimento de cláusulas contratuais poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não pecuniárias:

3.1 – Advertência;

3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

4. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

4.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 4.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização

em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

4.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item.4.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

4.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

4.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o MUNICÍPIO.

4.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

4.2.3. No Diário Oficial dos Municípios Mineiros serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

4.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.5 - A licitante, CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou

cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com município pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

4.6 - Caso a Contratada, não possua nenhum valor a receber do Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do MUNICÍPIO podendo, ainda o Órgão/entidade proceder à cobrança judicial.

4.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

4.8 - Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

4.9 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE.

4.10 - A aplicação das multas será feita pelo Contratante e o cancelamento e/ou suspensão pelo gestor do Contrato.

4.11 - De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

XXII – SEGURO E GARANTIA CONTRATUAL

1 - A contratada deverá fazer em companhia idônea e apresentar ao Município de Riacho dos Machados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, **seguro contra riscos de engenharia**, com validade para todo o período de execução da obra, constando como beneficiária o Município de Riacho dos Machados.

1.1 - Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

2 - A contratada deverá, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado na condição imediatamente anterior, **seguro obrigatório contra acidentes de trabalho**, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

3 - A contratada deverá, ainda, responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.

4 - A contratada deverá prestar garantia de execução contratual no percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

4.1 - A garantia do contrato a ser lavrado será prestada, após a convocação para assinatura do contrato, mediante depósito na Tesouraria Municipal, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato a ser lavrado em **dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia**, (com prazo compatível com o da vigência do contrato), ou **fiança bancária**, (com prazo compatível com o da vigência do contrato).

4.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido à Secretaria de Finanças, por intermédio da Secretaria de Obras.

5 - O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior ao prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido pela Secretaria Municipal de Obras, conforme art. 618 do Código Civil Brasileiro.

XXIII – RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO

1 - Nos termos do art. 28, §1º, da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, a ART deverá ser registrada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, desde que não esteja caracterizado o início do serviço.

2 - O(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo profissional formal com a contratada, que pode ser por meio de contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço, e deverá(ão) ser o(s) indicado(s) na fase de habilitação do certame licitatório.

2.1 - É admitida a substituição do responsável técnico a que alude a condição supra por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que solicitado formalmente e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras de Riacho dos Machados.

XXIV – DOS PREÇOS, MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 – Os preços a vigorarem no contrato serão os ofertados pela licitante vencedora em sua planilha proposta.

- 2 - Não haverá reajuste de preços.
 - 2.1 - Ficam, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

- 3 – O pagamento será realizado através de medições por etapas dos serviços concluídos sendo liberado após a conclusão de cada etapa, de acordo com o cronograma físico-financeiro e aprovação da Secretaria Municipal de Obras.

- 4 – A contratada deverá apresentar a medição dos serviços executados sob a forma de documento escrito à Secretaria de Obras e processadas regularmente pela área técnica da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária a verificação da respectiva medição.

- 5 - No caso da não aceitação da medição realizada, a Secretaria de Obras a devolverá à Contratada, para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias. A Secretaria de Obras terá o prazo novamente de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

- 6 – Aceita a medição pelo setor técnico, os serviços serão faturados e o pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a aprovação da fiscalização, contados da data de recebimento da fatura.

- 7 - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

- 8 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços ou obras.

9 - A liberação do pagamento da **primeira** fatura ficará condicionada a:

9.1 - apresentação, pela Contratada, do comprovante de inscrição da obra (C.E. I) na Receita Federal para fins Previdenciários.

9.2 - retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

10 - A liberação dos **demais pagamentos** ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

XXV– DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

1 - Após a sua conclusão, a obra será recebida conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

2- Ao considerar concluídos os serviços, a CONTRATADA solicitará à Secretaria Municipal de Obras de Riacho dos Machados, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo CONTRATANTE, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil da empresa e pela Secretaria Municipal de Obras de Riacho dos Machados.

3 - No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

4 - Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras de Riacho dos Machados.

5 - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto desta

licitação.

6 - A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, inclusive a limpeza final, e atestada sua conclusão pelo Município.

7 - O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por 03 (três) servidores municipais, dar-se-á após decorridos 90 (noventa) dias da última medição, vistoria dos serviços e recebimento provisório das obras, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

XXVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I** - Projeto Básico/Projeto Executivo;
- Anexo II** – Memorial Descritivo
- Anexo III** – Planilha Orçamentária
- Anexo IV** – Cronograma Físico-Financeiro
- Anexo V** – Planilha de Composição do BDI
- Anexo VI** – Plantas
- Anexo VII** – Modelos de Carta-Proposta de Preços;
- Anexo VIII** - Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo IX** - Modelo Declaração Pleno Atendimento;
- Anexo X** - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico especializado;
- Anexo XI** - Modelo de Declaração de Responsável Técnico;
- Anexo XII** - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo XIII** - Modelo de Declaração de Visita Técnica – Facultativa;
- Anexo XIV** - Modelo de Declaração de Não Visita Técnica;
- Anexo XV** - Modelo Declaração condição ME/EPP;
- Anexo XVI** – Modelo Declaração de Máquinas e Equipamentos;
- Anexo XVII**– Declaração de Cumprimento do Inc. XXXIII, Art. 7º da CF/88;
- Anexo XVIII**– Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- Anexo XIX** - Minuta de Contrato;
- Anexo XX** – Modelo De Declaração De Renúncia De Recurso Habilitação.

2 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados durante a vigência do contrato.

3 - É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca desta Tomada de

Preço, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados.

4 - O Município convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, observado o prazo de validade da proposta.

5 - A contratada, imediatamente após a assinatura do contrato deverá indicar um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, atender aos chamados da Secretaria de Obras do Município e Caixa Econômica Federal, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

6 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação ou desclassificação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes “Documentos de Habilitação” de licitantes inabilitados ou de envelopes “Proposta Comercial” de licitantes desclassificados.

8 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

9 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observados na documentação ou na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes ou outrem, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Presidente da Comissão poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

9.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

10 - A CONTRATADA deve observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de Riacho dos Machados de qualquer demanda ou reivindicação

que seja de exclusiva responsabilidade dela.

11 - A participação do licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

12 - O Município de Riacho dos Machados poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

13 - Para atender a seus interesses, o Município de Riacho dos Machados poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

14 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Riacho dos Machados revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

15 - As decisões do Prefeito Municipal de Riacho dos Machados e da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no Diário Oficial do Município, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, e divulgadas no site www.riachodosmachados.mg.gov.br.

16 - Fica eleito o foro da Comarca de Porteirinha, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

17 - A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela administração ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

Riacho dos Machados, 26 de dezembro, de 2023.

Italo Rossine Gomes Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. SETOR SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Obras.

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, LOCALIZADA NA PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 80, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DEMAIS ANEXOS AO EDITAL.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A urbanização de áreas sempre foi um fator decisivo na melhoria de qualidade de vida dos munícipes. Nesse sentido a construção da praça, vai de encontro com a necessidade da população em contar com uma área arborizada, ampla e esteticamente agradável, que possibilite uma maior frequência e integração entre as pessoas, dotada preferencialmente de infra estrutura para encontros, brincadeiras e recreação. Tendo em vista que os moradores do município possui poucos locais para usufruírem e que muitas crianças poderiam utilizar para diversão.

3.2 O objetivo principal da escolha é obter para a Administração a proposta mais vantajosa, garantindo igualdade de condições a todos os participantes, obedecendo aos princípios Constitucionais e Administrativos pertinentes. A licitação destina-se a garantir a observância da isonomia, sendo para tanto, processada e julgada em escrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa além da vinculação do instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos demais princípios que lhe são correlatos.

3.3 O Município carece de espaços onde possam usufruir de momentos de entretenimento, conversar e manter vínculos entre os moradores, razão pela qual, solicitamos a construção de uma praça, para tornar o local mais atrativo, onde os moradores possam dispor de espaço seguro para entretenimento e convívio em comunidade. Destacamos que esse espaço de arborização e paisagismo contribui significativamente para a valorização e a visibilidade do local

3.1 A modalidade a ser empregada no referido certame será o de Tomada de Preços, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4 DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

4.1 A dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, ou outro documento equivalente.

5- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA

5.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico, deste edital e serão recebidos por servidor ou Comissão de Fiscalização designada pela Administração Municipal;

5.1.1. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

5.2. A Contratada deverá fornecer para o servidor ou a Comissão de Fiscalização do Município designada pela autoridade competente, antes do início dos serviços e, em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato, os seguintes documentos:

5.2.1. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com base no valor total do contrato e ARTs dos co-responsáveis pelas áreas de atuação e CNO (Cadastro Nacional de Obras);

5.2.2. Nome, formação, nº do CREA, endereço e fone comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional com competência técnica para o artigo 2º ou 7º ou 23 da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA;

5.3. A Comissão de Fiscalização ou servidor terá 03 (três) dias úteis para analisar os documentos entregues e emitir a Autorização para Início dos Serviços ou Ordem de Serviços (OS).

5.4. O prazo de execução dos serviços é de 05 (cinco) meses, contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços.

5.5. Os serviços a serem realizados e os materiais a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

5.5.1. Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

5.5.2. Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

5.5.3. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

5.5.4. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

5.6. Executado, o objeto será recebido:

5.6.1. **Provisoriamente**, após vistoria completa, realizada pela Comissão de Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias contados da data em que a Contratada comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

- a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

5.6.2. **Definitivamente**, por servidor pela Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias, após vistoria que aprova a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93;

- a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que o servidor ou a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

5.7. Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização ou servidor designado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.7.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Projeto Básico - Anexo I deste edital, determinando sua substituição/correção;

5.7.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

5.7.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

6 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS:

6.1 As medições serão realizadas em data previamente agendada entre a Fiscalização e a Contratada.

6.2 A entrega do Livro Diário de Obras devidamente preenchido é pré-requisito para a realização da medição, bem como a entrega dos ensaios dos materiais fornecidos e serviços realizados.

6.3 Os serviços devem ser executados conforme a planilha orçamentária, projeto e o edital.

6.4 As obras deverão ser executadas fielmente conforme as especificações técnicas da ABNT, para cada serviço.

6.5 Os pagamentos serão realizados após realização das medições pela fiscalização municipal e posterior preenchimento do boletim de medição e demais documentos necessários, conforme exigidos pela prefeitura, incluindo nota fiscal emitida pela contratada.

- **Nota:** As medições serão realizadas por evento totalmente finalizado.

7 DOS PRAZOS

7.1 DO PRAZO DE EXECUCAO DAS OBRAS:

7.2 O prazo para execução do objeto desta TOMADA DE PREÇOS será de 05 (cinco) meses e de acordo com o especificado no preâmbulo do edital, contados a partir da emissão da ordem de serviço, com fundamento no art. 57, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.3 Após a emissão da ordem de serviço o licitante tem o prazo máximo de 10 (dez) dias para iniciar a execução dos serviços.

7.4 Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitem ser prorrogados a critério da Secretaria de Obras, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos motivos a seguir:

7.5 Alteração do projeto ou especificações, pela Secretaria de Obras;

7.6 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

7.7 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

7.8 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos em Lei;

7.9 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

7.10 Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

8 DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO:

8.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, com fundamento no art. 57, inciso I da Lei nº 8.666/93.

8.2 Os prazos aqui definidos poderão ser prorrogados a critério da Secretaria de Obras, fundada em conveniência administrativa, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente fundamentado na Lei 8.666/93.

8.3 Toda alteração de prazo, seja de execução, seja contratual, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela secretaria solicitante.

8.4 O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades cabíveis previstas no Edital e disposições da Lei 8.666/93.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Licitante tem o dever de observar todos os elementos constantes do Memorial Descritivo, e as demais condições estabelecidas no Edital.

9.2 A licitante tem o dever de empregar a melhor técnica, observando as práticas de boa execução, interpretando as formas e dimensões dos desenhos com fidelidade e empregando somente material de 1ª qualidade, de acordo com as características especificadas do Memorial.

9.3 Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação escrita à fiscalização da obra, minuciosamente justificada. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico. As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.

9.4 A licitante deverá ter à frente dos serviços responsável técnico devidamente habilitado; mestre de obras ou encarregado, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho; e pessoal especializado de comprovada competência. A substituição de qualquer empregado da licitante por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência.

9.5 A licitante tem o dever de executar o isolamento do local preliminarmente em relação aos transeuntes, de modo a garantir a segurança destes e de terceiros;

9.6 A licitante tem o dever de manter no canteiro de obras um Diário de Obras para o registro de todas as ocorrências de serviço e troca de comunicações rotineiras entre a licitante e a Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, com o registro de informações como:

9.7 Comunicação de serviços concluídos, para a aprovação da Fiscalização, após sua inspeção;

- 9.8 Comunicação de irregularidades e providências a serem tomadas no decorrer da ação da Fiscalização;
- 9.9 Andamento geral da obra e outras informações.
- 9.10 A licitante tem o dever de manter na obra número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parcial e total, fixados no cronograma de execução da obra.
- 9.11 É vedada a sub-empregada global das obras ou serviços, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da licitante sub-empregada de serviços especializados, permanecendo a licitante com responsabilidade perante a Prefeitura.
- 9.12 A licitante é inteira e exclusivamente responsável pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como a manutenção de seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.
- 9.13 A licitante deverá seguir rigorosamente as determinações legais, notadamente aquelas relativas à Segurança do Trabalho e Vigilância, fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, tais como: capacete de segurança, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos e/ou radiações, luvas, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança, respiradores contra pó e outros que se fizerem necessários.
- 9.14 A licitante é inteira e exclusivamente responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da obra.
- 9.15 A licitante tem o dever de requerer e obter, junto ao INSS, o “Certificado de Matrícula” relativo aos serviços contratados, de forma a possibilitar o licenciamento de execução e junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como apresentar, quando concluídos os serviços, o “Certificado de Recolhimento do FGTS das subcontratadas, sob pena de exercer o Proprietário o direito de retenção das importâncias ainda devidas, até a expedição dos aludidos certificados.
- 9.16 A mecanização dos serviços, e da movimentação de pessoas e cargos, deverá ser acompanhada das precauções inerentes a estes processos, quer quanto às exigências técnicas operacionais como aquelas relativas à segurança dos operadores e usuários.
- 9.17 Todas as despesas relativas à instalação da obra, execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc., bem como providências quanto à legalização da obra perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da licitante.

9.18 Quando exigido pela legislação devido ao tipo da obra ou serviços, a licitante deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, inclusive Corpo de Bombeiros, e às concessionárias de serviços públicos para a execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.

9.19 A licitante fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, bem como dos órgãos de controle ao local da obra, bem como aos seus documentos e registros contábeis.

9.20 A licitante ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou à Prefeitura, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados.

9.21 A licitante é ciente de que os serviços serão pagos de acordo com o cronograma físico/financeiro e planilha orçamentária aprovados, através da fiscalização da obra.

9.22 Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão de obra qualificada e em tempo hábil para que não venham a prejudicar o cronograma global dos serviços, arcando a licitante com o ônus decorrente do fato.

9.23 A licitante tem o dever de manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza durante o prazo de execução da obra.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na instalação do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

10.2 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.3 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da(s) obra(s).

10.4 Elaborar as planilhas de apontamento de obras e efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

10.5 Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

10.6 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

11 DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei n. 8.666/93, a gestão/fiscalização da entrega do objeto será realizada pela Secretaria Municipal de Obras, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitá-la-á à multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

2- Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

2.1 - Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início das obras;

2.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

2.3 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

2.4 - Multa por dia de atraso na entrega da obra: 0,5% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

2.5- Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor restante a ser executado do contrato;

2.6 - Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte inteiros por cento) do valor do contrato;

2.7 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização e/ou na garantia contratual.

2.8 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

2.9 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

3 - Em decorrência do descumprimento de cláusulas contratuais poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não pecuniárias:

3.1 – Advertência;

3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

4. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

4.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 4.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- no tocante a licitações e contratos:

i) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o

caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- j) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- k) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- l) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- m) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- n) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- o) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- p) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

4.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item.4.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

4.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

4.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o MUNICÍPIO.

4.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

4.2.3. No Diário Oficial dos Municípios Mineiros serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

4.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.5 - A licitante, CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com município pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

4.6 - Caso a Contratada, não possua nenhum valor a receber do Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do MUNICÍPIO podendo, ainda o Órgão/entidade proceder à cobrança judicial.

4.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

4.8 - Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

4.9 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE.

4.10 - A aplicação das multas será feita pelo Contratante e o cancelamento e/ou suspensão pelo gestor do Contrato.

4.11 - De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescentadas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

13 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços e as especificações técnicas, estimativa de custos serão realizados de acordo com Planilha Orçamentária, memorial descritivo, cronograma Físico financeiro disponíveis em forma de anexo.

14 CONSIDERAÇÕES FINAIS:

14.1 Todos os serviços que eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços só poderão ser executados após serem previamente autorizados por Termo de Alteração Contratual;

14.2 Os serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo;

14.3 Não constituem motivos de pagamento serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização;

14.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.5 O atraso na execução das obras constitui inadimplência passível de aplicação de multa e outras penalidades previstas em lei;

14.6 A Fiscalização tem plenos poderes para sustar qualquer serviço ou fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato;

14.7 Os serviços não podem ser subcontratados sem anuência da Fiscalização e Assessoria Jurídica da Contratante;

14.8 A contratada se obriga a manter atualizado e disponível o Livro de Ocorrência ou Diário de Obras redigido em no mínimo duas vias;

14.9 A contratada deverá atender à legislação ambiental e nunca suprimir vegetação sem prévia autorização ambiental, caso houver;

14.10 É também obrigação da contratada providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica referente a execução das obras;

14.11 A contratada deverá assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras e serviços;

14.12 Também é obrigação da contratada exercer vigilância e proteção das obras e serviços até o recebimento definitivo pela Contratante;

14.13 A contratada deverá colocar tantas frentes quantas forem necessárias para

possibilitar a perfeita execução das obras e serviços no prazo contratual;

14.14 A contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Contratante, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato;

14.15 Deverá também a contratada se responsabilizar por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais, serviços e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA/CAU do local de execução das obras e serviços;

14.16 A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Contratante, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93);

14.17 A Contratada é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água e energia, que venham a ser cobrados;

14.18 A Contratada se obriga a fornecer e afixar no canteiro de obras, por sua conta, incluso no orçamento, 01 (uma) placa de identificação da obra, com as seguintes informações: nome da empresa (Contratada), RT pela obra com a respectiva ART, número do contrato e Contratante, conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971;

14.19 Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição;

14.20 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;

14.21 Promover treinamentos de segurança do trabalho e preencher as fichas de EPI's.

14.22 Em caso de divergências existentes entre as peças técnicas tais como memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária e projeto, prevalecerá sempre o que consta na planilha orçamentária original da Plataforma + Brasil.

14.23 Não será permitida nenhuma alteração no projeto aprovado sem que haja solicitação por escrito e posterior autorização da Secretaria de Obras.

15 CONDIÇÕES GERAIS

15.1 O Município de Riacho dos Machados reserva para si o direito de não aceitar a prestação de serviço em desacordo com o previsto neste Projeto Básico, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93,

sem prejuízo das sanções previstas.

15.2 Qualquer tolerância por parte do Município de Riacho dos Machados, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.3 A Contratada, por si, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Riacho dos Machados, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.4 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.5 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela administração ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

15.6 A prestação do serviço dar-se-á, conforme especificações neste Anexo.

15.7 A licitante comprometer-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos Serviços executados;

15.8 O envio da Ordem de Serviço à Contratada poderá ser efetivado via email ou qualquer outro meio de comunicação hábil.

Riacho dos Machados, 26 de Dezembro, de 2023.

Edvaldo Machado Silva
Secretaria Municipal de Obras

ANEXO II-MEMORIAL DESCRITIVO

- Disponível em PDF.

ANEXO III - PLANILHA QUANTITATIVA ORÇAMENTÁRIA

- Disponível em PDF.

ANEXO IV - CRONOGRAMA

- Disponível em PDF.

ANEXO V – DETALHAMENTO DO BDI

- Disponível em PDF.

ANEXO VI- PLANTAS

- Disponível em PDF.

ANEXO VII – MODELO DE CARTA-PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 108/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023

DADOS DO LICITANTE		
Empresa:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Celular:
e-mail:		CNPJ:

A

Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados

Apresentamos a nossa proposta de preços, detalhada na planilha de quantitativos e composição unitária dos custos e valor global, na planilha de encargos sociais, no quadro detalhado da composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) e no cronograma físico-financeiro, em anexo, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, LOCALIZADA NA PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 80, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DEMAIS ANEXOS AO EDITAL.

Os prazos por nós indicados são os que se seguem:

- a) prazo de validade da proposta: (.....) dias;
- b) prazo de execução dos serviços: (.....) meses;
- c) prazo para início da obra: (.....) dias; e
- d) prazo de garantia dos serviços: (.....) anos.

Para tanto, nos propomos a executar os serviços pelo preço global de R\$ _____ (_____).

DECLARO, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I do Edital.

DECLARO que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos,

encargos sociais e excluindo os materiais, que é de responsabilidade do Município.

_____, ____ de ____ de 2024.

Assinatura do representante legal ou credenciado da licitante,
devidamente identificado e qualificado.

OBSERVAÇÕES:

1 - Os modelos de: PLANILHA DE QUANTITATIVOS E COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DOS CUSTOS E VALOR GLOBAL DA OBRA, PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS, QUADRO DETALHADO DA COMPOSIÇÃO DO BDI E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO a serem elaborados pelas licitantes e anexados no envelope “Proposta Comercial” deverão ser preenchidos conforme modelo disponibilizados nos Anexos III, VI, V e IV deste Edital.

2 - Cada um destes documentos deverá conter identificação da licitante, nome e assinatura do representante legal da licitante, nome e assinatura do Responsável Técnico pela elaboração de cada um dos documentos, título profissional e número de sua carteira profissional.

3 - Emitir todos os documentos da proposta comercial em papel que identifique a licitante.

4 – A Planilha Orçamentária em EXCEL deverá ser enviada em CD, DVD OU PEN-DRIVE.

ANEXO VIII – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 108/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO**

CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador da Cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023**, supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar ao ou desistir do direito de interposição de Recurso, bem como receber intimações.

_____, ____ de ____ de 2024.

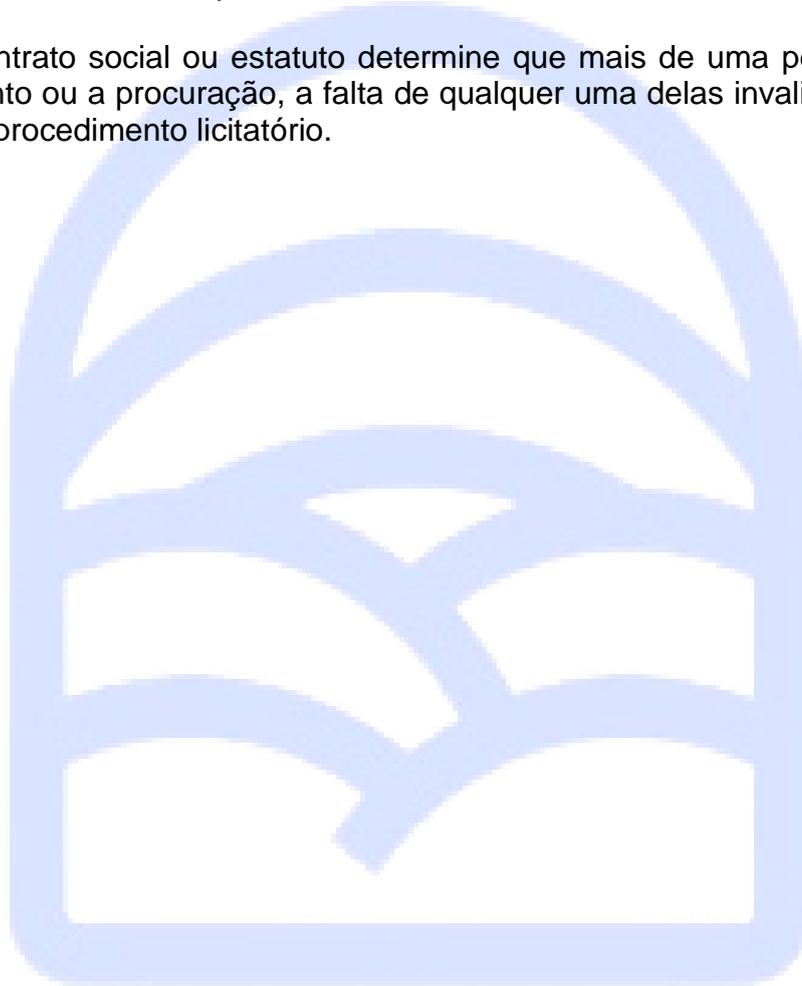
Assinatura do representante legal
Nome:
RG.:
(carimbo da empresa)
(RECONHECER FIRMA)

Observação – esta declaração deverá ser encaminhada **FORA** dos envelopes de documentação e de proposta.

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.

3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 108/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023**

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, localizada na _____, por intermédio do seu representante legal ou procurador declara ao Município de Riacho dos Machados /MG que atende a todas as condições de habilitação do Processo Licitatório nº. 108/2023, na modalidade de Tomada de Preços nº. 009/2023, e se compromete a prestar os serviços que lhes forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste Edital, desconsiderado qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

Declara também, para fins do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei no. 8.666/93 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declara ainda, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, artigo 9º da Lei nº. 8.666/93, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante exercendo funções de gerencia, administração ou tomada de decisões.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)

**ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL
TÉCNICO ESPECIALIZADO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 108/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023**

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)

_____, portador do Documento de Identidade nº _____
e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA** que possui
pessoal técnico disponível para integrar a equipe que executará os serviços objeto da
licitação, fazendo parte da equipe:

I) 01 (um) profissional formado em engenharia Civil com experiência profissional
comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado,
devidamente registrado no CREA, devendo permanecer na obra em tempo integral,
durante todo o período da execução dos serviços;

II) 01 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços
de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer no Município
em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.

_____, de _____ de 2024.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 108/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____
_____, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de
Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____
_____, DECLARA que o(a) Sr(a) _____
, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CREA sob o nº _____
é o(a) nosso(a) indicado(a) como
Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação
em apreço.

_____, de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo do representante legal

* Emitir uma declaração para cada ART.

ANEXO XII –DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023

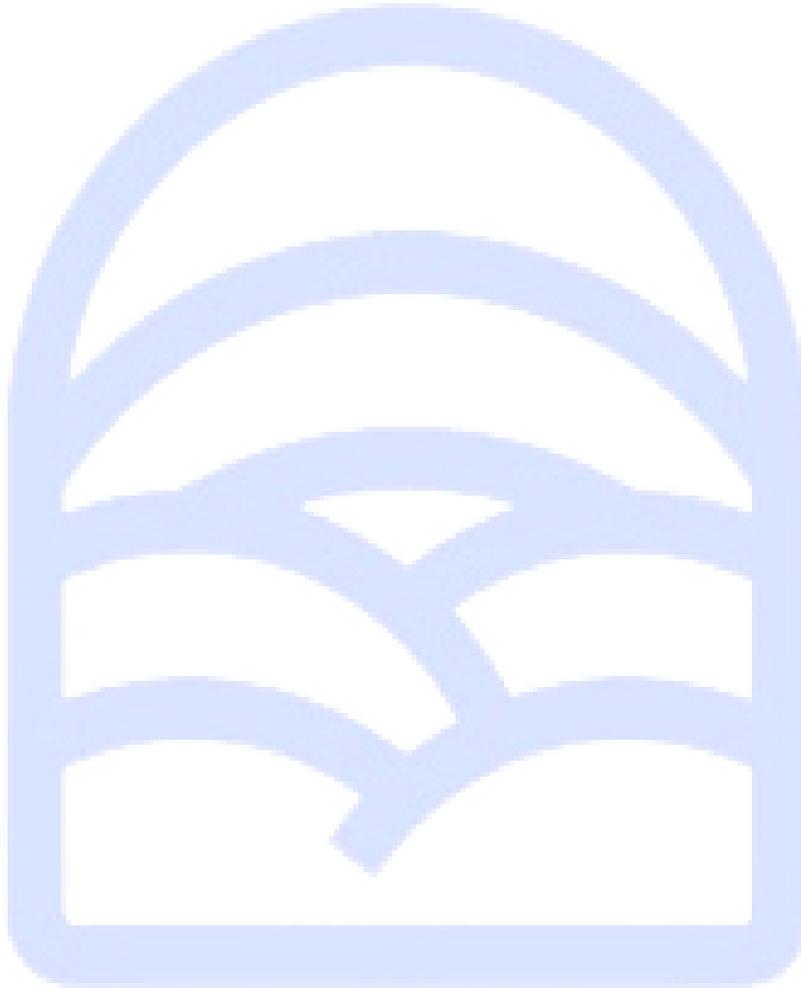
À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item 1.19 do título VIII - “Documentação de Habilitação” do Edital Tomada de Preços nº 009/2023, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 009/2023 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 009/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preços nº 009/2023 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 009/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 009/2023 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 009/2023 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 009/2023 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 009/2023 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de 2024.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA - FACULTATIVA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 108/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023**

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa, sediada à, telefone....., DECLARO, para os devidos fins, que visitei o local onde será executado o objeto da licitação, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do **Processo Licitatório nº 108/2023, Tomada de Preços nº 009/2023**, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **Processo Licitatório nº 108/2023, Tomada de Preços nº 009/2023, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.**

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

_____, em ___ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal da licitante

ANEXO XIV– MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA⁹

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 108/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023**

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa, sediada à, telefone....., DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do **Processo Licitatório nº 108/2023, Tomada de Preços nº 009/2023.**

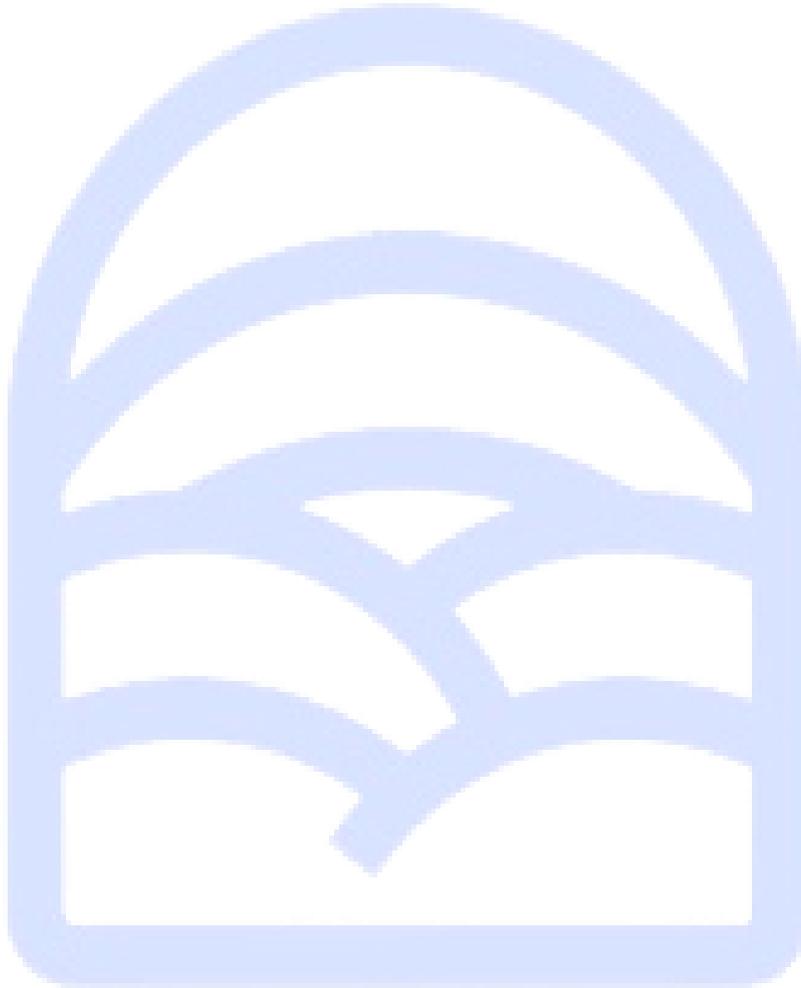
DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **Processo Licitatório nº 108/2023, Tomada de Preços nº 009/2023, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.**

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Preenchimento obrigatório se não for realizada a visita técnica.

_____, em ___ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal da licitante



**ANEXO XV – MODELO DE DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 108/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr (a). _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

() Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e 155/2016;

() Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e 155/2016;

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e 155/2016;

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

_____, _____ de _____ 2024.

Assinatura do representante legal

Observação 1 - Anexar esta documentação junto com os documentos de CREDENCIAMENTO, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e 155/2016.

Observação 2 – Deve acompanhar essa declaração a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (IN 103/2007, § 8º) e/ou Certidão do Cartório de Títulos de Pessoa Jurídicas expedida no exercício corrente deste processo licitatório. Ressalta-se que será vistoriado o prazo de validade e o selo de autenticidade, ou documento emitido pela internet (www.receita.fazenda.gov.br) de Optante pelo Simples.

ANEXO XVI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 108/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
_____, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de
Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____,
DECLARA que possui disponibilidade de máquinas e equipamentos considerados
essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, com indicação do aparelhamento a
ser utilizado na instalação do canteiro de obra e da relação dos equipamentos a serem
utilizados durante a execução dos serviços:

(citar aparelhamento e equipamentos)

_____, de _____ de 2024.

Assinatura e carimbo do representante legal

**ANEXO XVII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 108/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, LOCALIZADA NA PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 80, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DEMAIS ANEXOS AO EDITAL.

A empresa, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, (nome da empresa) _____, CNPJ-MF n.º _____, sediada ____ (endereço completo) ____, tendo examinado o Edital em epígrafe, vem declarar que:

- a) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- c) que recebeu todos os documentos pertinentes à Tomada de Preços supracitada e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações para o cumprimento das obrigações desta licitação
- d) sob as penas da lei, que se compromete a contratar os profissionais indicados, conforme Equipe Técnica apresentada;
- e) declara que tem conhecimento do local onde serão executadas as obras;
- f) declara que conhece e que aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.

_____, _____, de _____ de 2024.

Assinatura e
carimbo do representante legal

Observação: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope n° (02), sob a pena de inabilitação.



ANEXO XVIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 108/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, LOCALIZADA NA PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 80, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DEMAIS ANEXOS AO EDITAL.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através do seu signatário/representante legal _____, inscrito no CPF sob o nº _____, abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal”, nos termos do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

_____, _____, de _____ de 2024.

Assinatura e
carimbo do representante legal

Observação – Esta declaração deverá ser colocada junto com a documentação habilitação e enfiada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante.

ANEXO XIX – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 108/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023

São partes neste contrato, através de seus representantes ao final nomeados, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.925.208/0001-51, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, nº 01 – Centro, Riacho dos Machados/MG, aqui representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Ricardo da Silva Paz, e como, CONTRATADO(A), a empresa (...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), com sede a rua (...), neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a). (...), inscrito no CPF nº (...) e Cédula de Identidade nº (...), residente e domiciliado a Rua/Av (...), denominados, respectivamente, MUNICÍPIO e CONTRATADO(A), de acordo com o que consta do Processo nº 108/2023, relativo a TOMADA DE PREÇOS n.º 009/2023, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS e condições a seguir estabelecidas:

1.2. O presente Contrato tem por fundamento a licitação realizada em ____/____/2024, Edital de Tomada de Preços nº 009/2023, homologada pelo Prefeito Municipal em ____/____/2023.

1.3. As partes se sujeitarão à legislação pertinente, em especial à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, REGIME E NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1. É objeto do presente contrato a execução, em regime de empreitada do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, LOCALIZADA NA PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 80, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DEMAIS ANEXOS AO EDITAL.

Parágrafo Único - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do Processo Licitatório nº 108/2023, Tomada de Preços nº 009/2023.

CLAUSULA TERCEIRA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será realizado através de medições por etapas dos serviços concluídos sendo liberado após a conclusão de cada etapa, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

3.2 – A contratada deverá apresentar a medição dos serviços executados sob a forma de documento escrito a Secretaria Municipal de Obras e processadas regularmente pelo setor técnico de engenharia da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária a verificação da respectiva medição.

3.3 - No caso da não aceitação da medição realizada, a Secretaria de Obras a devolverá à Contratada, para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias. A Secretaria de Obras terá o prazo novamente de cinco dias para confirmar ou não o aceite.

3.4 – Aceita a medição pelo setor técnico, os serviços serão faturados e o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da fiscalização, contados da data de recebimento da fatura.

3.5 - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

3.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

3.6.1. A Secretaria Municipal de Obras não se responsabilizarão pelo pagamento de qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato ou não autorizada pela fiscalização.

3.7 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços ou obras.

3.8 - A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a:

3.8.1 - Apresentação, pela Contratada, do comprovante de inscrição da obra (C.E. I) na Receita Federal para fins Previdenciários, conforme legislação.

3.8.2 - Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

3.8.3 - A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

3.9 – Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, sem rasura, o nome da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, CNPJ nº 16.925.208/0001-51, o número da conta bancária de titularidade da contratada, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.10 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Secretaria Municipal de Administração, que somente atestará a prestação dos serviços e liberarão a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.11 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.13. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão **CONTRATANTE**.

3.14 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

3.15 – A Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, reserva-se o direito de não permitir a prestação do serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto da Lei Federal 10.520/063 e no que couber a Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – VALOR E DOTAÇÃO

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ (...) (escrita por extenso...), correspondente aos preços oferecidos e as quantidades apresentadas, sendo o mesmo fixo e irrevogável nos termos da legislação vigente, conforme Planilha Orçamentaria abaixo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS
--

4.2. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão a conta da(s) seguintes dotação(ões) orçamentária(s), podendo ser modificada pelo setor de contabilidade nos termos da Lei Orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLAUSULA QUINTA – DO SEGURO E GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 - A contratada deverá fazer em companhia idônea e apresentar ao Município de Riacho dos Machados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, **seguro contra riscos de engenharia**, com validade para todo o período de execução da obra, constando como beneficiária o Município de Riacho dos Machados.

5.2 - Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

5.3- A contratada deverá, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado na condição imediatamente anterior, **seguro obrigatório contra acidentes de trabalho**, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

5.4 - A contratada deverá, ainda, responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.

5.5. Como garantia de execução do contrato, a contratada deverá depositar na Tesouraria do Município de Riacho dos Machados/MG, precedendo a assinatura do contrato, quantia equivalente a **3% (três por cento) do valor contratual**, numa das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

5.6. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato.

5.7. A garantia será liberada após o cumprimento total do contrato e emissão, pelo setor técnico e engenharia, do Termo de Recebimento Definitivo -TRD.

5.8. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável

de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

5.9. Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

CLAUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1. A contratada executará os serviços observando rigorosamente os prazos estabelecidos neste edital.

6.1.1. A Contratante poderá determinar ou admitir alteração do cronograma atendida às conveniências administrativas.

6.1.2. Os serviços serão iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento, pela Contratada, da respectiva ordem de início.

6.1.3. Os serviços deverão estar concluídos no prazo de 05 (cinco) meses, consecutivos, contados da data de recebimento, pela Contratada, da ordem de início, podendo ser prorrogado ou suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da lei, por decisão prévia e expressa do Contratante.

6.1.4. A prorrogação do prazo do serviço poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Licitante tem o dever de observar todos os elementos constantes do Memorial Descritivo, e as demais condições estabelecidas no Edital.

7.2 A licitante tem o dever de empregar a melhor técnica, observando as práticas de boa execução, interpretando as formas e dimensões dos desenhos com fidelidade e empregando somente material de 1ª qualidade, de acordo com as características especificadas do Memorial.

7.3 Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação escrita à fiscalização da obra, minuciosamente justificada. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico. As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.

7.4 A licitante deverá ter à frente dos serviços responsável técnico devidamente habilitado; mestre de obras ou encarregado, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho; e pessoal especializado de comprovada competência. A

substituição de qualquer empregado da licitante por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência.

7.5 A licitante tem o dever de executar o isolamento do local preliminarmente em relação aos transeuntes, de modo a garantir a segurança destes e de terceiros;

7.6 A licitante tem o dever de manter no canteiro de obras um Diário de Obras para o registro de todas as ocorrências de serviço e troca de comunicações rotineiras entre a licitante e a Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, com o registro de informações como:

7.7 Comunicação de serviços concluídos, para a aprovação da Fiscalização, após sua inspeção;

7.8 Comunicação de irregularidades e providências a serem tomadas no decorrer da ação da Fiscalização;

7.9 Andamento geral da obra e outras informações.

7.10 A licitante tem o dever de manter na obra número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parcial e total, fixados no cronograma de execução da obra.

7.11 É vedada a sub-empregada global das obras ou serviços, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da licitante sub-empregada de serviços especializados, permanecendo a licitante com responsabilidade perante a Prefeitura.

7.12 A licitante é inteira e exclusivamente responsável pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como a manutenção de seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

7.13 A licitante deverá seguir rigorosamente as determinações legais, notadamente aquelas relativas à Segurança do Trabalho e Vigilância, fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, tais como: capacete de segurança, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos e/ou radiações, luvas, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança, respiradores contra pó e outros que se fizerem necessários.

7.14 A licitante é inteira e exclusivamente responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da obra.

7.15 A licitante tem o dever de requerer e obter, junto ao INSS, o “Certificado de Matrícula” relativo aos serviços contratados, de forma a possibilitar o licenciamento de execução e junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como apresentar, quando concluídos os serviços, o “Certificado de Recolhimento do FGTS das

subcontratadas, sob pena de exercer o Proprietário o direito de retenção das importâncias ainda devidas, até a expedição dos aludidos certificados.

7.16 A mecanização dos serviços, e da movimentação de pessoas e cargos, deverá ser acompanhada das precauções inerentes a estes processos, quer quanto às exigências técnicas operacionais como aquelas relativas à segurança dos operadores e usuários.

7.17 Todas as despesas relativas à instalação da obra, execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc., bem como providências quanto à legalização da obra perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da licitante.

7.18 Quando exigido pela legislação devido ao tipo da obra ou serviços, a licitante deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, inclusive Corpo de Bombeiros, e às concessionárias de serviços públicos para a execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.

7.19 A licitante fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, bem como dos órgãos de controle ao local da obra, bem como aos seus documentos e registros contábeis.

7.20 A licitante ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou à Prefeitura, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados.

7.21 A licitante é ciente de que os serviços serão pagos de acordo com o cronograma físico/financeiro e planilha orçamentária aprovados, através da fiscalização da obra.

7.22 Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão de obra qualificada e em tempo hábil para que não venham a prejudicar o cronograma global dos serviços, arcando a licitante com o ônus decorrente do fato.

7.23 A licitante tem o dever de manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza durante o prazo de execução da obra.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na instalação do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

8.2 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.3 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da(s) obra(s).

8.4 - Elaborar as planilhas de apontamento de obras e efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

8.5 - Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

8.6 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

CLAUSULA NONA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 e parágrafos, da Lei 8.666/93, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 9.648/98.

CLAUSULA DÉCIMA-FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. - Observado o disposto no artigo 67 da Lei n. 8.666/93, a gestão/fiscalização da entrega do objeto será realizada pela Secretaria Municipal de Obras, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOVAÇÃO

11.1. Qualquer tolerância por parte do contratante na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO

12.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos dos artigos 73 e 74, da Lei nº 8.666/93.

12.2. No tocante aos serviços executados pela contratada, estes serão recebidos pela Secretaria Municipal de Obras, conforme procedimentos descritos no Projeto Básico deste Edital.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA– RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1. A contratada, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade e correção dos serviços, nos termos da legislação pertinente.

13.2. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município de Riacho dos Machados/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, obedecidos os seguintes critérios:

14.3 - Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

14.3.1 - Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início das obras;

14.3.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

14.3.3 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

14.3.4 - Multa por dia de atraso na entrega da obra: 0,5% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

14.3.5- Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor restante a ser executado do contrato;

14.3.6 - Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte inteiros por cento) do valor do contrato;

14.3.7 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização e/ou na garantia contratual.

14.3.8 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

14.3.9 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor

será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

14.4 - Em decorrência do descumprimento de cláusulas contratuais poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não pecuniárias:

14.4.1 – Advertência;

14.4.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

14.4.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.5 . Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

14.5.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 4.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

14.6. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item.4.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

14.6.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

14.6.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o MUNICÍPIO.

14.6.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

14.6.3. No Diário Oficial dos Municípios Mineiros serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte

interessada.

14.6.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.7 - A licitante, CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com município pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

14.8 - Caso a Contratada, não possua nenhum valor a receber do Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do MUNICIPIO podendo, ainda o Órgão/entidade proceder à cobrança judicial.

14.9 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

14.10 - Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

14.11 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE.

14.12 - A aplicação das multas será feita pelo Contratante e o cancelamento e/ou suspensão pelo gestor do Contrato.

14.13 - De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação, ou seja, o Contrato não poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente, exceto em casos extrema e inafastável razão de interesse público, quando somente será admitido por autorização expressa e fundamentada da autoridade municipal competente.

15.1.2. Na hipótese aludida no item anterior, a cessão do contrato poderá ocorrer desde que o pretenso cessionário preencha todos os requisitos exigidos no Edital;

15.1.3. A subcontratação poderá ocorrer na forma do item 15.1, no todo ou em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com o município de Riacho dos Machados-MG.

15.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Secretaria Municipal de Obras pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – RESCISAO

16.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA– VIGENCIA

17.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

17.2. A prorrogação do prazo de vigência deste Contrato poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

18.1 - Ficam, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual). Na hipótese de reajustamento, seja para mais ou para menos, será calculado com base no INCC do período.

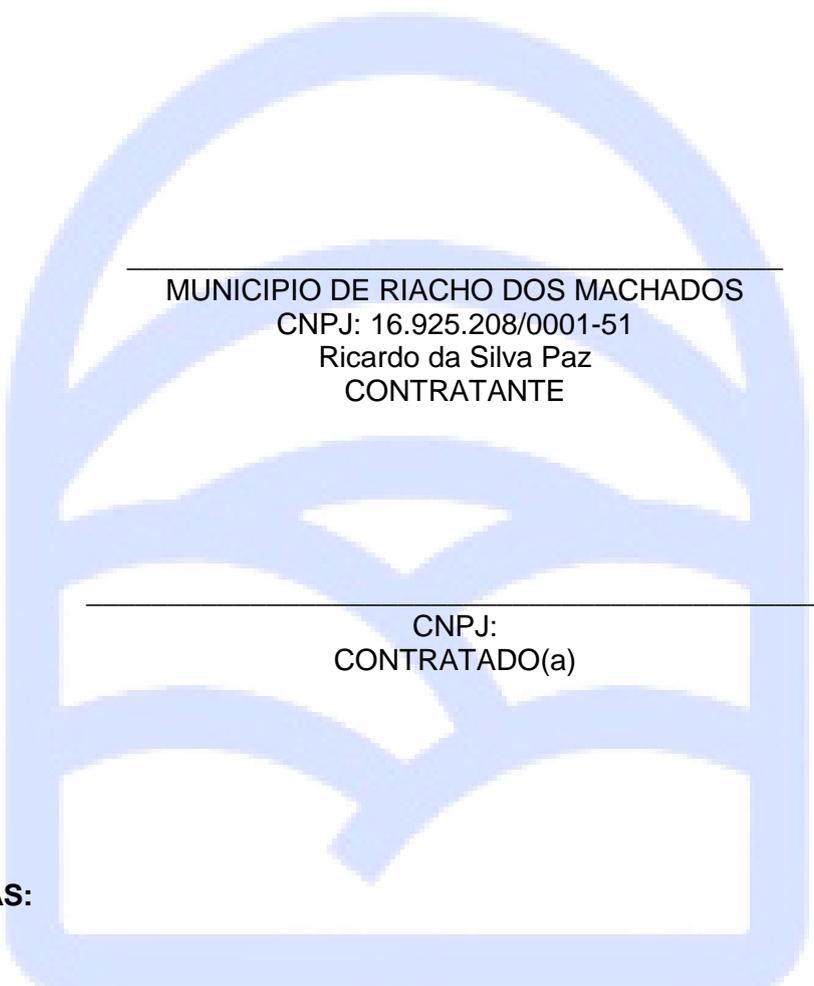
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da comarca de Porteirinha-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões deste instrumento oriundas, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - E estando CONTRATANTE e CONTRATADA de pleno acordo com o conteúdo deste instrumento de contrato de prestação de serviços, assinam em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Riacho dos Machados (MG), de de 2024.



MUNICIPIO DE RIACHO DOS MACHADOS
CNPJ: 16.925.208/0001-51
Ricardo da Silva Paz
CONTRATANTE

CNPJ:
CONTRATADO(a)

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
CPF:

Assinatura: _____
CPF:

ANEXO XX- MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECURSO HABILITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 108/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2023**

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em ____ (endereço completo) _____, DECLARA para fins de comprovação do art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93 que não possui interesse em interpor recurso contra a fase de habilitação relativamente ao processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023, na data indicada.

_____, _____, de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal)
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

OBS.: Trazer pronta, apresentar no final de cada fase caso haja renúncia.